



CONTRATO N.º 1.395/2025 - SEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – FEMBOM E A EMPRESA CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DE RESGATE PARA O SERVIÇO OPERACIONAL DAS UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS SITUADAS NA CIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na rua Gervásio pinheiro, área pública II, s/nº, setor solar central Park, cep: 74.968-500, por intermédio do **FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – FEMBOM**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 22.100.219/0001-03, situada na Avenida Veiga Vale, esquina com Major Manoel Augusto Silva Brandão, Setor Veiga Jardim, Aparecida de Goiânia - Goiás, CEP: 74.954-410, neste ato representada pelo Tenente Coronel **Sr. RONALDO RODRIGUES PIMENTEL**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 862.856.611-20;

CONTRATADA: CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Alberto Laureano Henrich, Nº 50, Frente, Passa Vinte, Palhoça/SC, CEP: 88.132-230, inscrita no CNPJ/MF 18.258.209/0001-15, neste ato, representada, pela **Sra. JOSIE MARINA DOS SANTOS**, portador da CI sob nº 4617237 SSP/SC, CPF nº 036.997.159-06.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **pregão eletrônico nº. 070/2025**, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a



proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. **2025.279.125**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de materiais de consumo e equipamentos de resgate para o serviço operacional das unidades do corpo de bombeiros militar do estado de goiás situadas na cidade de Aparecida de Goiânia, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

CIRÚRGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA - ME CNPJ: 18.258.209/0001-15					
ITEM	QTD.	MEDIDA	MARCA	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
27	10	UNIDADE	LUKE MEDICAL	110,15	1.101,50
DESCRIPTIVO: Reanimador manual em silicone transparente cristal, autoclavável a 121°C, esterilizável a óxido de etileno, desmontável, com reservatório de oxigênio, máscara em silicone, e conector, com capacidade para 500ml, tamanho infantil, com bolsa para acondicionamento.					
<i>*Item exclusivo nos termos do artigo 48, I da lei 123/2006</i>					
VALOR TOTAL: R\$ 1.101,50 (mil cento e um reais e cinquenta centavos)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

2.1. Os objetos serão recebidos de forma parcelada ou não, de acordo com as necessidades do **FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – FEMBOM**, que não poderá ser superior a **30 (trinta) dias úteis**, contados imediatamente após o recebimento da solicitação respectiva, com todos os tributos, embalagem, frete, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

2.2. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro geral (RG) ou matrícula do servidor do contratante responsável pelo recebimento.

2.3. Os materiais deverão ser entregues e realizado as trocas caso necessário no endereço do **7º Batalhão de Bombeiro Militar/7º BBM no Setor Veiga Jardim, situado na Av. Veiga Vale esq. c/ Av. Major Manoel Augusto Silva Brandão, s/n, St Veiga Jardim, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74954-410, sob a supervisão do 2º Tenente Jonathan Alves Soares, conforme solicitação expedida pelo gestor do contrato designado para tal finalidade, devendo ser emitida pela Contratante e destinada à Contratada.**

2.3.1. Os materiais deverão ser entregues em **dias úteis (de segunda a sexta), em horário comercial (08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00).**



2.3.2. Entregar os produtos cotados, embalados adequadamente, separados por item e nas quantidades e especificações solicitadas.

2.3.3. Substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade.

2.4. DA GARANTIA

2.4.1. Os objetos deste Termo de Referência deverão possuir a Garantia legal contra defeitos de fabricação prevista no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo a garantia oferecida pela fabricante, a partir da data do recebimento definitivo dos itens.

2.4.2. Os objetos deste Termo de Referência deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de materiais resultantes de processo de reforma, recondicionamento e/ou remanufaturamento.

2.4.3. A contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

2.5. Em conformidade com os artigos 140 da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto deste termo será recebido:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2.6. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito ou má qualidade, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da contratada a posteriori. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações;

2.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.8.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.8.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

2.8.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.8.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da

notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



- 2.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após, verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Atestado de Recebimento” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.
- 2.10. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.
- 2.11. Serão designados pelo **FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – FEMBOM** representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- 2.12. Serão atribuições do gestor do contrato:
- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
 - b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
 - c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
 - d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
 - e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
 - f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
 - g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
 - h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
 - i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 - j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
 - k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;
- 2.13. Serão atribuições do fiscal do contrato:
- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
 - b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.



- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

2.14. A fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

2.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

2.16. fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato, **entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses**, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, **podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.**

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



- 3.1.2. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de serviço tem natureza continuada;
- 3.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na prestação do serviço;
- 3.1.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.1.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.1.9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.1.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E PAGAMENTO

4.1. **DO PREÇO:** A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do subitem 1.1, perfazendo o valor total de **R\$ 1.101,50 (mil cento e um reais e cinquenta centavos).**

4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

4.2.1. Caso o proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, **somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.**

4.3. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

4.3.1. Data de emissão;



4.3.2. Estar endereçada ao **Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros Militar/FEMBOM, 7º BBM**, CNPJ nº 22.100.219/0001-03, situado na Av. Veiga Vale esq. c/ Av. Major Manoel Augusto Silva Brandão, s/n, St Veiga Jardim, Aparecida de Goiânia-GO, CEP.: 74954-410;

4.3.3. Conter o nº do CNPJ informado no contrato;

4.3.4. Valor unitário e total;

4.3.5. Especificação do objeto fornecido.

4.3.6. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

4.3.7. Ocorrendo atraso no pagamento a adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.3.8. A administração deve observar o Dever de pagamento através da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (Art. 141.):

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

4.1. DO REAJUSTAMENTO

4.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado contido na proposta vencedora.

4.4.2. Não serão aceitos requerimentos de alteração dos valores instruídos com base apenas em notas fiscais.

4.4.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

4.4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice (s) definitivo(s)

4.4.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste ser(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

4.4.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



4.4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.4.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.4.10. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes da eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

4.4.11. A extinção do contrato do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes **dotações orçamentárias:**

14.1401.06.122.1401.2305.106.339030 – Fonte: 106 – Ficha: 20252523

5.2. Os recursos financeiros utilizados para pagamento do presente objeto são oriundos do: **Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FEMBOM.**

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/21 ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c)** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

6.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela administração, em estrita observância das especificações do contrato/termo de referência e a proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constatando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.2.1. Os materiais ofertados deverão proporcionar condições de segurança de forma a garantir a qualidade e deverão atender aos padrões técnicos exigíveis, devendo obedecer às normas



ABNT, INMETRO, Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislações vigentes aplicáveis, no que couber;

- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4. Este dever implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- 6.6. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificações exigidas para a contratação;
- 6.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou no contrato;
- 6.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, caso houver, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- 6.10. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos de que venha eventualmente ter conhecimento ou acesso em razão deste contrato;
- 6.11. A contratada deverá ceder a título de empréstimo, a quantidade necessária de extintores carregados sem qualquer ônus ao erário enquanto estiver de posse das carcaças para serem recarregadas.
- 6.12. Correrão por conta da Contratada, todas as despesas com impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- 6.13. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.
- 6.14. A Contratada deverá substituir os produtos objeto do termo de referência, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.
- 6.15. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;



- 6.16. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- 6.17. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto instalado fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- 6.18. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 6.19. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- 6.20. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 6.21. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.22. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 6.23. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 6.24. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 6.25. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 6.26. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 6.27. Os produtos deverão possuir garantia legal contra defeitos de fabricação, conforme Certificado de garantia expedida pelo fabricante.
- 6.28. Os Produtos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de equipamento resultante de processo de reforma, recondicionamento e/ou remanufaturamento.



6.29. Os materiais deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente

6.30. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.30.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 6.30.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- 6.30.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especificamente designado.
- 6.30.4.** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- 6.30.5.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 6.30.6.** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 6.30.7.** Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- 6.30.8.** A obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de referência, anexo do Edital e instrumentos convocatórios.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

7.1.1. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.



7.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

7.1.2.2. não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/21.

7.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.1.3. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

A) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração;

B) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

A) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

B) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à administração;

C) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

D) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.1.4. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no diário oficial do município.

7.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Digitally Signed by CINDY EMANUELA DE CARVALHO MAGALHAES - ***,028.271-**-AC SOLUTI Multipla v5

Date: 12/12/2025 09:06:54 Caravelo - Aparecida de Goiânia - GO

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 12 de 17



8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da administração.

8.2. A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. Da nomeação do Gestor

Consta a indicação por meio da Portaria n.º 08, de 24 de abril de 2025, para gestor de contrato, o servidor **2º Tenente Natanael de Oliveira Silva**, Matrícula: 01.182, cf. fl. 165, **atendendo**, nesse caso os termos do artigo 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM-GO.

9.2. Da nomeação do Fiscal

Consta a indicação por meio da Portaria n.º 08, de 24 de abril de 2025, para fiscal do contrato, o **servidor Subtenente Claudomilson Barbosa dos Santos**, Matrícula: 02.655, cf. fl. 165, **atendendo**, nesse caso os termos do artigo 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM-GO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MATRIZ DE RISCOS

10.1. Tratamento de riscos

10.2. Riscos do processo de aquisição de roupa de proteção química nível A.

RISCO 01	
Na hipótese de existir contrato, verificação do histórico do contrato anterior	Equipe de planejamento
Ação de Contingência	Responsável
Verificação do erro cometido no processo de justificação do processo	Equipe de planejamento e Equipe técnica.
Melhora das justificativas em documentos subsequentes do fluxo de planejamento de contratação	Equipe de planejamento e Equipe técnica.



Melhora do método de comunicação entre a equipe de planejamento e o setor especialista por meio de padrões definidos	Equipe de planejamento e Equipe técnica.
Caso exista registro do histórico de contrato, verificar a sua eficácia no que tange aos requisitos do sistema, caso contrário, estabelecer e implantar um método de registro eficaz de controle do histórico do Contrato	Equipe de planejamento e Equipe técnica.
RISCO 02	
Risco	ATRASO NO PROCEDIMENTO FORMAL DE AQUISIÇÃO
Probabilidade	Médio

Impacto	Alto
Dano 01	Atraso na entrega dos materiais adquiridos
Ação Preventiva	Responsável
Verificação criteriosa dos prazos e cobrança antecipada dos responsáveis pelas tarefas do fluxo do processo de contratação	Equipe de Planejamento da Aquisição e Equipe de Licitação
Ação de Contingência	Responsável
Verificar as pendências e responsáveis, retomar ou recomençar o processo licitatório o mais rápido possível	Equipe de Planejamento da Aquisição e Equipe de Licitação
RISCO 03	
Risco	INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Probabilidade	Muito Baixa
Impacto	Alto
Dano 01	Atraso do processo Licitatório
Ação Preventiva	Responsável
Cumprimento dos elementos formais do processo licitatório. Verificar se há orçamento disponível para a aquisição no exercício corrente.	Equipe de Licitação e planejamento e Contabilidade
Ação de Contingência	Responsável
Em caso de cancelamento total do Processo Licitatório, elaborar outro processo de compra o mais rápido possível	Equipe de planejamento e Licitação

10.3. RISCOS DO PROCESSO DE GESTÃO CONTRATUAL

Digitally Signed by CINDY EMANUELA DE CARVALHO MAGALHAES - ***.028.271-**-AC SOLUTI Multipla v5

Date: 12/12/2025 09:06:54 - Caravelo - Aparecida de Goiânia - GO

Reason: Arquivo assinado digitalmente.

Location: BR - Página: 14 de 17



RISCO 04		
	Risco	ATRASO NO INÍCIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS
	Probabilidade	Baixo
	Impacto	Alto
	Dano 01	Compromete os atendimentos de resgate pré hospitalar
Ação Preventiva		Responsável

1	Elaborar um cronograma de atividades da empresa.	Equipe de planejamento e equipe de fiscalização
2	Elaborar e usar um documento oficial para comunicação;	Equipe de planejamento e equipe de fiscalização
3	Comunicar à empresa os prazos de entrega e cobrar ação.	Equipe de planejamento e equipe de fiscalização
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Cobrar os responsáveis, aplicar as penalidades referentes ao atraso.	Equipe de planejamento

10.4. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

PONTOS RELEVANTES	SITUAÇÃO
1) Há orçamento disponível para a aquisição no exercício corrente. Este orçamento deve ter sido previsto no primeiro quadrimestre do exercício anterior, no momento da elaboração da proposta orçamentária, que posteriormente compôs a proposta orçamentária do órgão;	SIM
2) A necessidade da aquisição é clara e adequadamente justificada;	SIM
3) Todos os requisitos relevantes da aquisição foram adequadamente levantados e analisados, inclusive, o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;	SIM
4) As quantidades de itens a adquirir estão coerentes com as demandas previstas;	SIM
5) A análise de mercado foi adequadamente realizada e demonstrou haver capacidade do mercado em atender à necessidade de negócio;	SIM



6) A escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada;	SIM
7) As estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar foram feitas e documentadas adequadamente e as despesas fixas após a implantação da solução são consideradas.	SIM, está incluída no valor total do serviço.
8) A solução para contratar está devidamente descrita, incluindo todos os elementos necessários para alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação;	SIM
9) Há justificativas para o parcelamento ou não da solução, bem como para a forma de parcelamento, se for o caso;	Não há parcelamento da aquisição.
10) Os resultados pretendidos com a aquisição foram devidamente discutidos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação;	SIM
11) Os impactos esperados com a implantação e operação da solução foram identificados e as providências para adequar o ambiente do órgão foram planejadas e são consideradas viáveis, inclusive aquelas à disponibilidade de pessoal qualificado disponível para gerir o contrato (gestor do contrato, fiscalizador e de recebimento);	SIM
12) Os riscos relevantes foram adequadamente levantados e devidamente mitigados;	SIM
13) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;	SIM
14) Há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução (elaboração dos estudos técnicos preliminares) e há expectativa de que apoiará a construção do termo de referência ou do projeto básico e apoiará o esforço de gestão do contrato (e.g. mediante participação no recebimento dos produtos e serviços entregues, na perspectiva do negócio).	SIM

10.5. À luz do exposto, considerando que as respostas referentes ao checklist acima foram positivas e sem nenhuma observação contrária. Também, considerando que o presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto e atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, como também aos benefícios pretendidos, ainda, considerando que os riscos envolvidos são administráveis, recomenda-se que seja feito o processo licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para a eficácia do contrato e de seus aditamentos deverá ocorrer a publicação, em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura do instrumento.

12.2. A disponibilização, no Portal Nacional das Contratações Públicas da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o foro de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, ____ de ____ de ____.

Digitally signed by RONALDO RODRIGUES PIMENTEL
Date: 2025.10.22 17:39:26 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR – FEMBOM
RONALDO RODRIGUES PIMENTEL**

JOSIE MARINA DOS SANTOS:0369971590
6
Assinado de forma digital por
JOSIE MARINA DOS SANTOS:03699715906
Dados: 2025.10.21 16:00:36 -03'00'

**CIRURGICA CERON IMPORTADORA E
EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA
JOSIE MARINA DOS SANTOS**

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

C O N T R A T O N.º 1.395/2025 - SEL